

**CONTRATO Nº 286**

O **MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA**, CNPJ Nº 17.695.040/0001-06, com sede na Praça São Sebastião, nº 440, Centro, Morro da Garça - MG, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo prefeito Senhor José Maria de Castro Matos, inscrito no CPF sob o n.º 071.264.506.30; e a empresa **Porto Seguro CIA de Seguros Gerais, CNPJ nº 061.198.164/0001 - 60**, situado na Av. Rio Branco, 1489, Bairro Campos Eliseos, no município de São Paulo/SP, CEP: 01.205 - 905, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr. Roberto de Souza Dias, inscrito no CPF nº 115.838.468 - 83, resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços, como especificado na cláusula primeira e proposta comercial em conformidade com o **Processo Licitatório nº 74/2019** na modalidade **Pregão Presencial nº 25/2019**, sob a regência da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e do instrumento convocatório, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Constitui objeto da presente licitação a contratação de seguro total e seguro contra terceiros para veículos e máquinas pertencentes à frota Municipal, em atendimento a necessidade das diversas Secretarias do município de Morro da Garça.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As especificações e condições para a prestação dos serviços objeto do presente **CONTRATO**, são as constantes do Termo de Referência - Anexo I, parte integrante e inseparável deste contrato.

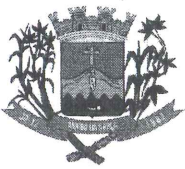
**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A prestação dos serviços será feita em conformidade com a Proposta Comercial da **CONTRATADA**, com ata de julgamento do Pregão Presencial do processo administrativo nº 74/2019, os quais, juntamente com o **EDITAL** e seus **ANEXOS**, são partes integrantes e inseparáveis deste **CONTRATO**, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

O prazo de prestação dos serviços, objeto deste **CONTRATO**, será de **12 (doze) meses e terá início a 0:00 (zero) hora da data de 25/12/2019 e encerrará às 0:00 (zero) hora do último dia de vigência.**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O prazo vertente poderá ser prorrogado, mantidas as demais cláusulas deste **CONTRATO** e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, em conformidade com o disposto no inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 ou desde que ocorra algum dos motivos elencados no parágrafo primeiro do mesmo artigo, devidamente autuado em processo.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**



Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) publicar o extrato do contrato

#### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e com estrita observância do instrumento convocatório, do termo de referencia, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- c) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) Emitir as Apólices de Seguro distintas, com vigência de 12 (doze), conforme determinado pelo contratante, contendo as normas estabelecidas pela SUSEP - Superintendência de Seguros Privados, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data de recebimento da AF (Autorização de Fornecimento);
- f) - Os serviços descritos neste **TERMO DE REFERENCIA** devem ser cumpridos pela seguradora em todas as suas especificações **imediatamente ao serem solicitados, devendo tais especificações estar corretamente definidas nos sistemas de controle da empresa**, para autorizar eventuais serviços devidamente previstos neste Termo.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2020, assim classificados:

02.008.001.10.301.0010.2113 - 3.3.3.90.39.00.00  
02.008.002.10.301.0010.2114 - 3.3.3.90.39.00.00  
02.008.002.10.301.0010.2115 - 3.3.3.90.39.00.00  
02.008.002.10.301.0010.2115 - 3.3.3.90.39.00.00  
02.007.001.12.122.0009.2084 - 3.3.3.90.39.00.00  
02.007.001.12.361.0009.2086 - 3.3.3.90.39.00.00  
02.005.04.122.0003.2050 - 3.3.3.90.39.00.00  
02.009.001.08.122.0011.2130 = 3.3.3.90.39.00.00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

CEP. 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06

ESTADO DE MINAS GERAIS

**Parágrafo único** - As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

## **CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO**

Dá-se a este contrato o valor total de **R\$ 24.800,00 (vinte e quatro mil e oitocentos reais)**, conforme os valores constantes no quadro abaixo:

<b>RELAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL</b>		
<b>Seguro Total e Seguro contra terceiros, conforme discriminado a seguir:</b>		
<b>Lote 02 – Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transporte VEÍCULOS</b>		
<b>Item</b>	<b>Descrição do Serviço</b>	<b>Valor do Premio</b>
1	CONTRATAÇÃO DE SEGURO TOTAL Placa: OWZ -1289 Marca/Modelo: Volkswagen/Caminhão Basculante WV-26.280 Ano de Fabricação: 2013/2014 Chassi: 953658262ER411829  Franquia: Entre R\$ 9.500,00 à R\$12.500,00 (Contra colisão, incêndio, furto e roubo)  Período: 12 meses  Danos Materiais: R\$ 50.000,00  Danos Corporais: R\$ 50.000,00  APP Invalidez Permanente: R\$ 15.000,000(R\$5.000,00 por passageiro)  APP Morte :R\$ 15.000,000(R\$5.000,00 por passageiro)  Cobertura de danos aos vidros, retrovisores, lanternas e faróis, sem cobrança de franquia  Limite de quilometragem: 300km  Assistência: 24 horas, para veículos e passageiros	R\$ 6.000,00



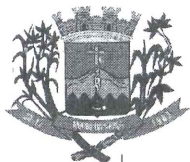
# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

CEP. 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06

ESTADO DE MINAS GERAIS

2	<p>CONTRATAÇÃO DE SEGURO TOTAL Placa: PBN-1107 Marca/Modelo: Ford/Caminhão Tanque Ano de Fabricação: 2018/2019 Chassi: 9BFXEACB7KBS75204</p> <p>Franquia: Entre R\$12.000 à R\$14.000,00 (Contra colisão, incêndio, furto e roubo)</p> <p>Período: 12 meses</p> <p>Danos Materiais: R\$ 50.000,00</p> <p>Danos Corporais: R\$ 50.000,00</p> <p>APP Invalidez Permanente: R\$ 15.000,000(R\$5.000,00 por passageiro)</p> <p>APP Morte :R\$ 15.000,000(R\$5.000,00 por passageiro)</p> <p>Cobertura de danos aos vidros, retrovisores, lanternas e faróis, sem cobrança de franquia</p> <p>Limite de quilometragem: 300km</p> <p>Assistência: 24 horas, para veículos e passageiros</p>	R\$ 5.500,00
3	<p>CONTRATAÇÃO DE SEGURO TOTAL Placa: QQS-9182 Marca/Modelo: Iveco/Caminhão Tanque Tector Ano de Fabricação: 2018/2019 Chassi:93ZA01RF0K8934769</p> <p>Franquia: Entre R\$12.500,00 à R\$16.000,00 (Contra colisão, incêndio, furto e roubo)</p> <p>Período: 12 meses</p> <p>Danos Materiais: R\$ 50.000,00</p> <p>Danos Corporais: R\$ 50.000,00</p> <p>APP Invalidez Permanente: R\$ 15.000,000(R\$5.000,00 por passageiro)</p> <p>APP Morte :R\$ 15.000,000(R\$5.000,00 por passageiro)</p> <p>Cobertura de danos aos vidros, retrovisores, lanternas e faróis, sem cobrança de franquia</p>	R\$ 6.800,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

CEP. 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06

ESTADO DE MINAS GERAIS

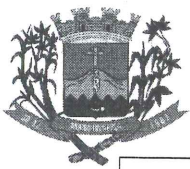
	Limite de quilometragem: 300km Assistência: 24 horas, para veículos e passageiros	
4	CONTRATAÇÃO DE SEGURO CONTRA TERCEIROS Placa: HLF-8859 Marca/Modelo: Iveco/Caminhão Eurocargo 170 e22 compactador de lixo Ano de Fabricação: 2011/2012 Chassi: 93ZA1NFH0C8712987 Período: 12 meses Danos Materiais: R\$50.000,00 Danos Corporais: R\$ 50.000,00 APP Invalidez Permanente: R\$ 15.000,00(R\$ 5.000,00 por passageiro) APP Morte: R\$15.000,00 ( R\$5.000,00 por passageiro) Assistência: 24 horas, para veículos e passageiros  VALOR TOTAL DO LOTE	R\$ 2.200,00           R\$ 20.500,00

## RELAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL

**Seguro Total e Seguro contra terceiros, conforme discriminado a seguir:**

Lote 05 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Item	Descrição do Serviço	Valor do Premio
1	CONTRATAÇÃO DE SEGURO TOTAL Placa: PUV-5863 Marca/Modelo: Fiat/Uno Way 1.0 4P Ano de Fabricação: 2014/2015 Chassi: 9BD195A62F0635881 Franquia: Entre R\$1.500,00 à R\$2.500,00 (Contra colisão,	



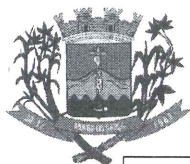
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

CEP. 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06

ESTADO DE MINAS GERAIS

	<p>incêndio, furto e roubo)</p> <p>Período: 12 meses</p> <p>Danos Materiais: R\$ 50.000,00</p> <p>Danos Corporais: R\$ 50.000,00</p> <p>APP Invalidez Permanente: R\$ 25.000,00(R\$5.000,00 por passageiro)</p> <p>APP Morte :R\$ 25.000,00(R\$5.000,00 por passageiro)</p> <p>Cobertura de danos aos vidros, retrovisores, lanternas e faróis, sem cobrança de franquia</p> <p>Limite de quilometragem: 300km</p> <p>Assistência: 24 horas, para veículos e passageiros.</p>	R\$ 2.000,00
2	<p>CONTRATAÇÃO DE SEGURO CONTRA TERCEIROS</p> <p>Placa: PUS-7743</p> <p>Marca/Modelo: Fiat/Uno Vivace 1.0 2P</p> <p>Ano de Fabricação: 2014/2015</p> <p>Chassi: 9BD195102F0624130</p> <p>Período: 12 meses</p> <p>Danos Materiais: R\$50.000,00</p> <p>Danos Corporais: R\$ 50.000,00</p> <p>APP Invalidez Permanente: R\$ 25.000,00(R\$ 5.000,00 por passageiro)</p> <p>APP Morte: R\$25.000,00 ( R\$5.000,00 por passageiro)</p> <p>Assistência: 24 horas, para veículos e passageiros.</p>	R\$ 800,00
3	<p>CONTRATAÇÃO DE SEGURO TOTAL</p> <p>Placa: HHO-1962</p> <p>Marca/Modelo: Fiat/Siena HLX 1.8 Flex</p> <p>Ano de Fabricação: 2010/2010</p> <p>Chassi:9BD17241TA3558252</p> <p>Franquia: Entre R\$1.500,00 à R\$2.500,00 (Contra colisão, incêndio, furto e roubo)</p>	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

CEP. 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06

ESTADO DE MINAS GERAIS

Período: 12 meses	
Danos Materiais: R\$ 50.000,00	1.500,00
Danos Corporais: R\$ 50.000,00	
APP Invalidez Permanente: R\$ 25.000,000(R\$5.000,00 por passageiro)	
APP Morte :R\$ 25.000,000(R\$5.000,00 por passageiro)	
Cobertura de danos aos vidros, retrovisores, lanternas e faróis, sem cobrança de franquia	
Limite de quilometragem: 300km	
Assistência: 24 horas, para veículos e passageiros	
<b>VALOR TOTAL DO LOTE</b>	<b>R\$ 4.300,00</b>

## CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, **nos termos do instrumento convocatório, do termo de referência e da legislação vigente**, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

## CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

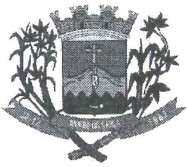
## CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 24.800,00 (vinte e quatro mil e oitocentos reais)**, em 06 (seis) parcelas mensais iguais e fixas de **R\$ 4.133,33 (quatro mil e cento e trinta e três reais e trinta e três centavos)**, cada uma delas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As notas fiscais e os documentos exigidos no edital e no contrato, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser entregues, exclusivamente, no departamento de compras da Prefeitura Municipal de Morro da Garça.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A retenção dos tributos não será efetuada caso o licitante apresente, junto com sua Nota Fiscal, a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, ao INSS e ao FGTS,



apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Na hipótese do documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, descrito no subitem 8.1, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Decorrido o prazo de contratual, poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste do valor contratual, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o Art. 40, inciso XI da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO**

Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação na imprensa oficial.

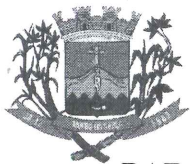
**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Na hipótese de rescisão do contrato, além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a **CONTRATADA** sujeita à multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, sem prejuízo da retenção de créditos e das perdas e danos que forem apurados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste edital, o **MUNICÍPIO**, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à(s) contratada(s), conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02.]

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder os prazos de entrega indicados no presente edital, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;





**PARÁGRAFO SEGUNDO** - multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que o **MUNICÍPIO** rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A aplicação de multas não elidirá o direito do **MUNICÍPIO** de, face ao descumprimento do pactuado, rescindir, de pleno direito, o contrato que vier a ser celebrado, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A licitante que não assinar o contrato dentro do prazo, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, retardar a execução, descumprir, injustificadamente, qualquer cláusula contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal poderá, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

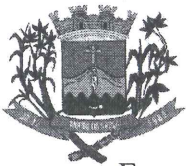
#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Cidade de Curvelo-MG, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

CEP. 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06

ESTADO DE MINAS GERAIS

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Morro da Garça, 12 de dezembro de 2019.

  
José Maria de Castro Matos

CPF 071264506-30

PREFEITO MUNICIPAL

MORRO DA GARÇA/MG

**José Maria de Castro Matos**

**Prefeito Municipal de Morro da Garça/MG**

NEIDE OLIVEIRA SOUZA  
PROCURADORA  
RG: 28.543.390-8  
CPF: 205.408.568-51

Andreza C. de Oliveira Valdes

Procurador(a)

RG: 29.916.899-2 SSP/SP

CPF: 226.772.278-00

  
**Porto Seguro CIA de Seguros Gerais**

**CNPJ: 061.198.164/0001 - 60**